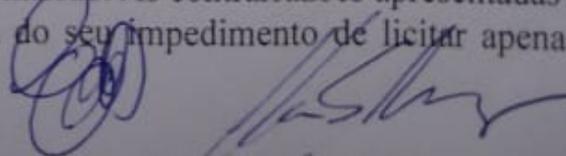




**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
A T A 011 – Edital 001/2020

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às dezenove horas e vinte minutos, reuniram-se na Unidade de Patrimônio desta Casa Legislativa, os membros da Comissão Permanente de Licitações, Edson José Miranda Conceição Betemps, Presidente, Erica Lucia Lieberknecht Alcântara, secretária e Clovis dos Santos Marques, membro, a fim de julgar os recursos interpostos pelas empresas **MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, protocolo nº 6890/2020, **PORTAL SUL VIGILÂNCIA S/S LTDA**, protocolo nº 6897/2020, **JLCD VIGILÂNCIA – ME**, protocolo nº 6916/2020 e as contrarrazões de recursos interpostas pela empresa **MW SEGURANÇA LTDA**, protocolada sob nº 7047/2020. Os recursos interpostos pelas empresas **MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA** e **PORTAL SUL VIGILÂNCIA S/S LTDA** questionam a habilitação da empresa **MW SEGURANÇA LTDA**, considerando o impedimento de licitar com órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul constante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, emitido em 17/10/2020, conforme apresentado no recurso interposto pela empresa **PORTAL SUL VIGILÂNCIA S/S LTDA** e na edição nº 6.831 do Diário da Justiça Eletrônico - RS – Administrativa e Judicial de 17/09/2020. Diante do exposto e considerando o princípio da unicidade da Administração Pública, esta Comissão declara a empresa **MW SEGURANÇA LTDA inabilitada** a participar deste certame licitatório. A Comissão de Licitações recomenda a apuração do teor da declaração de empresa não inidônea exarada pela empresa **MW SEGURANÇA LTDA**, conforme constante à página 744 deste processo licitatório. A empresa **PORTAL SUL VIGILÂNCIA S/S LTDA** alegou em seu recurso que o 'pregoeiro' violou as disposições do Edital e os princípios da legalidade e da moralidade. Primeiramente, esta Comissão esclarece que a modalidade de licitações em tela se trata de uma Tomada de Preços, consoante a Lei 8.666/93. O Pregão, em seu formato eletrônico ou presencial, se trata de modalidade licitatória diversa, regrado pela Lei 10.520/2002. A Comissão de Licitações pode realizar autenticações de documentos conforme Item 5.2 deste instrumento convocatório. Registra-se as pertinentes correções e a plena obediência aos princípios da legalidade e da moralidade. Com relação ao recurso interposto pela empresa **JLCD VIGILÂNCIA – ME**, o indeferimento do credenciamento do seu representante foi procedido com fulcro do Item 3.7 deste Edital. A empresa **JLCD VIGILÂNCIA – ME** apresentou apenas o documento de comprovação de cadastro no SICAF, estando ausente toda a documentação complementar que comprova a sua regularidade de débitos perante os entes Municipais, Estaduais e Federais. Quanto ao tempo de atuação no ramo pertinente ao objeto licitado, o Edital prevê experiência mínima de dois anos, conforme item 2.1.1. Desta forma, esta Comissão mantém a empresa **JLCD VIGILÂNCIA – ME inabilitada**. A empresa **MW SEGURANÇA LTDA** apresentou elementos que seriam pertinentes à fase de recursos, que foram julgados intempestivos por esta Comissão. As contrarrazões apresentadas pela empresa **MW SEGURANÇA LTDA** acerca do seu impedimento de licitar apenas no

  
Erica Alcântara

